Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7162/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1320/2017
PROTOCOLO	: 1776258
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO (A)	: JAIME FRANCISCO ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada do servidor Jaime Francisco Almeida, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 13652/2018** (pç. 11, fls. 104-105) pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19252/2018** (pç. 12, fl. 106), no qual opinou pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor público acima identificado.

É o relatório.

DECISÃO

Verifica-se que a proposta de transferência para reserva remunerada do Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Jaime Francisco Almeida, encontra-se devidamente instruída com a documentação pertinente, possuindo amparo na legislação em vigor, em especial da Lei Complementar n. 53/1990, conforme citação abaixo:

> **"**Art. 86. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em consequência de:
> I - transferência para a reserva remunerada;
> Art. 89. A passagem do policial-militar à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:
> I – a pedido;
> Art. 90. A transferência para reserva remunerada a pedido será concedida ao policial-militar nas seguintes condições:
> I - com proventos integrais:
> a) para os policiais-militares com 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos para as mulheres;**"**

O servidor público em comento conta com 30 (trinta) anos, 1 (um) mês e 8 (oito) dias de tempo de contribuição, em 25 de outubro de 2016, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (peça 10, fls.95).

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de transferência para reserva remunerada de Jaime Francisco Almeida**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL